



Ofício nº 1406/2021–ASTECGA/GABIN/SEMSA

Manaus, 25 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão Parlamentar Pandemia

Senador Federal

Anexo 02, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

Brasília – DF

70.165-900

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, vimos apresentar resposta ao Ofício nº 561/2021-CPIPANDEMIA, do Senado Federal, da lavra do Senador Omar Aziz, para responder ao Requerimento nº 347/2021-CPIPANDEMIA, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicitou no prazo de 10 dias úteis, cópia de todos os documentos e comunicações, encaminhados ou recebidos, que comprovem ações do órgão no sentido de prover o Sistema Único de Saúde (SUS) com **ventiladores artificiais** para o atendimento a pacientes com COVID-19, como ofícios, termos de referências, atas de reuniões, planilha de distribuição por unidade da federação, critérios de distribuição, entre outros, informando que:

1. A gestão que nos antecedeu, no ano de 2020, fez algumas solicitações ao Ministério da Saúde, no que se alinhava ao cenário daquele ano, início da pandemia, quando solicitaram equipamentos, e sendo atendidos pelo Ministério da Saúde;
2. O documento originado na SEMSA foi o **Ofício nº 0977/2020-SUBGS/GABIN/SEMSA (Anexo 01)**, de 14 de maio de 2020, momento no qual a Prefeitura de Manaus constituiu, de forma emergencial, a criação de um Hospital de Campanha, denominado Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes, caracterizado como uma unidade de saúde hospitalar de média e alta complexidade, referência para o tratamento de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, com sinais de agravamento, em cujo documento





ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE DA SECRETÁRIA - ASTECGA
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001
Telefone: (92) 98842-7824

foram feitas as demandas para o referido hospital, e o Ministério da Saúde atendeu com os equipamentos solicitados.

Urge registrar que naquele mesmo ano, por ocasião do fechamento do hospital de campanha que A SEMSA disponibilizou os equipamentos doados pelo Ministério da Saúde (10 Respiradores, 20 Bombas de Seringa e 1 Ventilador Mecânico de Transporte), em atendimento a solicitação do Governo de Roraima contida no Ofício de nº 182/2020/GOV/GAV, de 19 de junho de 2020 (**Anexo 02**), através de Termo de Comodato encaminhado em resposta àquele Governo por meio do Ofício nº 918/2020/CONSTECCASACIVIL (**Anexo 03**), datado de 27/08/2020.

Face ao exposto, colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas, se assim fizer necessário.

Respeitosamente,

(assinatura digital)

Shádia Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde





SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Av. Mário Ypiranga, 1695 - Adrianópolis
CEP: 69057-002
Telefone: (92) 3236-9771
semsa.manaus.am.gov.br

Ofício nº 0977/2020-SUBGS/GABIN/SEMSA

Manaus, 14 de maio de 2020.

Ao Senhor

Rafael Leandro de Mendonça

Coordenador-Geral e Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD

Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º Andar

Brasília - Distrito Federal

70.058-900

Senhor Coordenador,

O cenário pandêmico causado pelo novo coronavírus vem estabelecendo ações de prevenção prioritárias em todo o país, e também no município de Manaus, impondo o desenvolvimento imperativo de ações rígidas de prevenção, controle e combate ao COVID-19.

É cediço que o sistema hospitalar local está saturado, e o cenário de crescimento da epidemia na capital, sem o número de leitos adequados a esse crescimento, colocou a população em risco de desassistência para tratamento clínico e hospitalar, para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, com sinais de agravamento.

Não obstante ser responsável pela Atenção Básica, o referido cenário impôs ao município de Manaus, o emprego emergencial de medidas para fortalecer e agilizar a assistência adequada aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, com sinais de agravamento, ampliando o número de leitos aos seus munícipes.

Diante do exposto, a Prefeitura de Manaus, constituiu de forma emergencial, a criação de um Hospital de Campanha, denominado como Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes, caracterizado como uma unidade de saúde hospitalar de média e alta complexidade, referência para o tratamento de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19, com sinais de agravamento.

Apresentamos nos quadros a seguir a capacidade instalada do Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes, referência no tratamento de pacientes com COVID-19:

ESTABELECIMENTO	CNES	LEITO UTI ADULTO	LEITO CLÍNICO ADULTO
Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes	0110167	38	104



SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SAÚDE
Av. Mário Ypiranga, 1695 - Adrianópolis
CEP: 69057-002
Telefone: (92) 3236-9771
semsa.manaus.am.gov.br

Equipamento:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Ventilador hospitalar	14
Monitor multiparamétrico	40
Bomba de infusão	28
Bomba de nutrição enteral	10
Desfibrilador	03
BIPAP	32

Recursos humanos:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Diretor de serviço de saúde	01
Gerente de serviço de saúde	01
Farmacêutico	12
Enfermeiro	07
Médico	13
Técnico de enfermagem	69

Face ao exposto, solicitamos a habilitação dos leitos especificados anteriormente, tendo em vista o disposto na **Portaria nº 561**, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermagem de hospitais de referência ao COVID-19, e na **Portaria nº 568**, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Certos de podermos contar com Vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Marcelo Magaldi Alves
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 561, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria de hospitais de referência ao COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; e

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos de cuidado prolongado para atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos de enfermaria de hospitais de referência à COVID-19.

§1º Poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com o total de leitos existentes entre 31 e 49 , desde que haja Leito SUS.

§2º O custeio dos leitos do caput deste artigo será financiado conforme tabela em anexo a esta Portaria.

§3º Os leitos autorizados deverão ser 100% disponibilizados para Central de Regulação do Estado.

§4º A autorização temporária dos leitos de cuidado prolongado ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, o qual deverá encaminhar um ofício via e-mail à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e domiciliar - CGAHD (cgaht@saude.gov.br), o qual deverá nominar:

- a relação dos estabelecimentos hospitalares;
- o quantitativo de leitos a serem autorizados; e
- o RH disponível para o funcionamento dos leitos.

Art. 2º A publicação das Portarias de autorização ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos e rede assistencial disponível dos Estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. As autorizações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Nº de leito por hospital	Valor mês por hospital R\$
31	R\$ 186.000,00
32	R\$ 192.000,00
33	R\$ 198.000,00
34	R\$ 204.000,00
35	R\$ 210.000,00
36	R\$ 216.000,00
37	R\$ 222.000,00
38	R\$ 228.000,00
39	R\$ 234.000,00
40	R\$ 240.000,00
41	R\$ 246.000,00
42	R\$ 252.000,00
43	R\$ 258.000,00
44	R\$ 264.000,00
45	R\$ 270.000,00
46	R\$ 276.000,00
47	R\$ 282.000,00
48	R\$ 288.000,00
49	R\$ 294.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; e

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º A habilitação temporária dos leitos de UTI ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, de acordo com as necessidades dos seus territórios, através de ofício endereçado à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e domiciliar - CGAHD via e-mail cgahd@saude.gov.br, o qual deverá nominar:

I - a relação dos estabelecimentos em que serão instalados os leitos de UTI, com os seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

II - o quantitativo de leitos a serem habilitados; e

III - os equipamentos e o RH disponíveis para o funcionamento dos leitos.

§ 2º Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES, deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

§3º A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos (paciente x leitos) e rede assistencial disponível dos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§ 4º O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Entrada Escrever Endereços Pastas

webmail.pmm.am.gov.br

Opções

Pasta Atual: **Enviadas**

Bem Vindo: subgs@pmm.am.gov.br

 [Lista de Mensagens](#) 
[Apagar](#) | [Editar mensagem como nova](#)



 [Encaminhar](#) |  [Responder](#) |  [Responder a todos](#) | 

Assunto: OFICIO 0977/2020-SUBGS/GABIN/SEMSA
De: Débora Correia <subgs@pmm.am.gov.br>
Data: Seg, Maio 25, 2020 08:23
Para: rafael.mendonca@saude.gov.br
Bcc: subgs@pmm.am.gov.br
Prioridade: Alta
Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Ver detalhes da mensagem](#)

Bom dia!
Encaminho Ofício 0977/2020-SUBGS/GABIN/SEMSA para vosso conhecimento e providências que julgar necessárias. Por favor, acusar o recebimento do e-mail.

--
Att,
Débora Correia
SUBGS/SEMSA
3236-9771

[Baixar como um arquivo](#)

Anexados:

[OF Nº 977.2020 - SUBGS.pdf](#) **736 k** [application/pdf] [baixar](#)

Endereço

[Apagar & Anterior](#) | [Apagar & Próxima](#)

Mova para:





Governo do Estado de Roraima
Governadoria

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 182/2020/GOV/GAB

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito do Município de Manaus.
Prefeitura do Município de Manaus

URGENTE

Assunto: Solicitação de doação de insumos e equipamentos para atividade do Hospital de Campanha do Exército Brasileiro no Estado de Roraima.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, e já manifestando antecipadamente profundo apreço por Vossa Excelência, prosseguindo ao tratamento da demanda humanitária de insumos e equipamentos médicos hospitalares, solicitamos os esforços do Município de Manaus-AM, municipalidade essa, que mantemos relações de fraternidade, apoio nas ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, guiado pelos melhores interesses de proteção à vida.

Considerando a urgência que o caso exige, pedimos em doação nos seja disponibilizada a necessária ajuda de forma livre e voluntária, para que este Estado de Roraima, munidos dessa doação de insumos e equipamentos que guarneciam o Hospital de Campanha instalado no Município de Manaus, possa superar essa crise humanitária.

De igual sorte, para a realização destes fins, propomos a realização de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus ao Governo de Roraima, sendo medida que, s.m.j, impõe-se para viabilizar a própria operacionalização das doações.

Certos em contarmos com o valioso préstimo nesse momento delicado em que passamos, mantendo-se assim, a boa tradição de irmandade com este ente municipal, desde já agradecemos a cooperação e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas referentes à questão.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)



ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 19/06/2020, às 18:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0274861** e o código CRC **49CC1C03**.

00012.000227/2020.78

0274861v5



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, nº 350, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-380, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 1090939, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 306.826.141-49, residente na cidade de Boa Vista-RR (primeiro partícipe), e de outro lado;

o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04365326/0001-73, com sede na Av. Brasil, nº 2971, Compensa, Manaus/AM, CEP 69036-110, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Manaus, **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 154.982.477-53, residente na cidade de Manaus-AM (segundo partícipe);

acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de mútua cooperação em ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, em regime de cooperação interestadual, de novas medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) por parte do Governo do Estado de Roraima e do Governo do Estado do Amazonas, visando o pronto atendimento da população, em especial dos pacientes acometidos pela doença em estado grave;

CONSIDERANDO o modelo de federalismo de cooperação segundo o qual a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, respeitada a autonomia de cada ente, conforme art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, inclusive no plano interestadual, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde pública, conforme art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inclusive em tema de saúde pública, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação, inclusive em matéria de saúde pública, com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, conforme art. 219-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, também, com base na diretriz de atendimento integral da saúde da população, conforme art. 198, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no que na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual roraimense nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015 e no Decreto Municipal manauara nº 4.787/2020.

As partes, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-operacional entre os partícipes para prover a disponibilização e transferência, sem ônus, dos equipamentos e insumos que guarneciam o Hospital de Campanha de Manaus para o Hospital de Campanha de Roraima para fins de reforçar as ações de enfrentamento contra a pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e publicação e terá vigência por 12 (doze) meses.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, desde que feita por ambos os signatários, mediante a emissão de Aditivo a este Acordo, após a avaliação do quadro geral da saúde no estado pelos partícipes deste Acordo, por tempo a ser definido quando dessa avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto deste Acordo os partícipes obrigam-se:

O primeiro partícipe a:

a) empregar adequadamente os equipamentos e insumos disponibilizados e transferidos, pelo segundo partícipe, do Hospital de Campanha de Manaus-AM para o Hospital de Campanha de Boa Vista-RR, como forma de prover o regular atendimento médico necessário para os pacientes acometidos pela Covid-19;



b) manter o atendimento enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da Covid-19.

O segundo partícipe a:

a) disponibilizar os equipamentos e insumos especificados no ANEXO ÚNICO integrante do presente instrumento;

b) supervisionar as atividades desenvolvidas junto às unidades hospitalares em que o primeiro partícipe empregar os equipamentos e insumos, de modo a garantir a sua pronta e correta utilização em benefício dos administrados usuários do sistema de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1. O presente Acordo não importa repasse de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, sendo também vedada a transferência desses recursos entre os partícipes.

4.2 As atividades constantes no presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como a Lei 13979/2020, no que couber.

5.2. Este Acordo não criará vínculo jurídico de qualquer natureza entre os seus partícipes, bem como entre estes e os profissionais que atuarão em sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado por cada partícipe nos seus respectivos diários ou instrumentos congêneres, de acordo com o que autoriza o art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante



notificação por escrito, com antecedência mínima de um mês, restando para este, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. A utilização do direito à rescisão unilateral não ensejará, em nenhuma circunstância, no direito ao pagamento de indenização por conta da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2020.

ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA
Governador do Estado de Roraima

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito do Município de Manaus



19/06/2020

Oficio Prefeito manaus.pdf

De: "Glaucemeireles" <glaucemeireles@yahoo.com.br>
Assunto: Oficio Prefeito manaus.pdf
Data: Sex, Junho 19, 2020 8:02 pm
Para: protocolo.casacivil@pmm.am.gov.br

Baixar como um arquivo

Baixar como um arquivo

Enviado do meu iPhone

Baixar como um arquivo





CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 918/2020/CONSTEC-CASA CIVIL

Manaus, 27 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA
Governador do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Ofício nº 182/2020/GOV/GAB.
Ref.: Processo SIGED nº 2020.18911.18923.0.006926.

Senhor Governador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita desta Municipalidade a doação de insumos e equipamentos para atividade do Hospital de Campanha do Exército Brasileiro no Estado de Roraima, temos que após os trâmites junto a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA e Procuradoria Geral do Município/PGM, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Exmo. Senhor Prefeito de Manaus, 3 (três) vias do **Termo de Comodato de Equipamentos sem encargos nº 02/2020 – Manaus** para posterior retorno a esta Municipalidade das vias devidamente assinadas, referente a 10 (dez) Respiradores, 20 (vinte) Bombas de Infusão de Seringa e 01 (um) Ventilador Mecânico de Transporte, destinados exclusivamente ao enfrentamento da COVID-19 por Agentes Públicos de Saúde em estabelecimentos públicos de saúde pertencentes ao Governo do Estado de Roraima.

Atenciosamente,

(Assinatura digital)

GLAUCE REGINA LINS BRITO DA SILVA MEIRELES

Subsecretária Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

